



FESURV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE COMITÊ GESTOR DE BOLSAS E DESCONTOS

REGULAMENTO

Este regulamento estabelece as normas de funcionamento do Programa Bolsa Universitária e do Programa de Descontos aos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa Bolsa Universitária e o Programa de Descontos concedidos pela Universidade de Rio Verde serão regidos por este regulamento e pela Lei 5.517/2008 alterada pela Lei 6.230/2013 e demais leis publicadas a saber:

Art. 2º. A validade das bolsas de estudo e dos descontos concedidos corresponderá a um semestre letivo e poderá ser renovada a cada semestre, mediante deliberação do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, através de procedimento próprio.

§ 1º. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos será nomeado pelo Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde e seguirá estritamente o que dispuser este regulamento e as Leis especificadas no artigo 1º.

§ 2º. Os benefícios adquiridos pelo Programa de Bolsa Universitária não servirão para quitar ou abater valores em relação a débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 3º. O Comitê Gestor de Bolsas e Descontos terá as seguintes atribuições:



- I. Coordenar e supervisionar a implantação e a operacionalização dos Programas de que tratam esta Lei;
- II. Propiciar a articulação com os demais órgãos administrativos e pedagógicos da FESURV – Universidade de Rio Verde, podendo requerer informações, propor iniciativas e solicitar providências;
- III. Avaliar procedimentos de execução dos Programas e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento;
- IV. Elaborar e submeter à apreciação da Reitoria da FESURV – Universidade de Rio Verde para avaliação e aprovação, o cronograma de implantação e execução dos Programas;
- V. Receber sugestões, críticas e denúncias e dar-lhes encaminhamento adequado;
- VI. Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas;
- VII. Buscar entendimento junto a entidades públicas e privadas objetivando firmar convênios e parcerias;
- VIII. Realizar o exame e a avaliação dos processos seletivos dos Programas, conforme disciplinado em regulamento próprio; e
- IX. Manter atualizada a lista dos alunos beneficiários dos Programas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. O Programa Bolsa Universitária da FESURV – Universidade de Rio Verde, compreende duas espécies distintas de bolsas:

- I. Bolsa Social.
- II. Bolsa Atividade

Parágrafo Único. As bolsas previstas neste artigo não poderão ser cumuladas com nenhuma espécie de desconto, à exceção do desconto de pontualidade.



Art. 5º. A bolsa social tem por objetivo conceder bolsa de estudo a alunos assíduos e regularmente matriculados na FESURV – Universidade de Rio Verde para auxílio no custeio de seus estudos e que sejam comprovadamente carentes.

Art. 6º. Poderá requerer a concessão de Bolsa Social:

- I. O próprio estudante.
- II. Os pais ou representantes legais do estudante.

Parágrafo Único. Nos casos de renovação, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos reavaliará a situação econômica do estudante, bem como seu aproveitamento escolar e sua assiduidade no curso de graduação, podendo ou não manter a bolsa.

Art. 7º. A bolsa atividade tem por objetivo conceder bolsas de estudo a alunos que realizam ou participam de algumas das seguintes atividades da FESURV – Universidade de Rio Verde, definidas neste regulamento.

- I. Monitoria – Benefício estendido aos acadêmicos que prestam serviços em diversos setores da FESURV – Universidade de Rio Verde, cumprindo 4 (quatro), 6 (seis) ou 8 (oito) horas de atividades e que recebem o equivalente às horas de dedicação.
- II. Bolsa de Iniciação Científica – Benefício estendido a acadêmicos de diversos cursos com projetos devidamente cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e que, dentro dos limites estipulados pela Reitoria, recebem uma bolsa.

Parágrafo Único. Após a concessão da Bolsa Atividade, o estudante beneficiário participará ativamente da atividade para a qual foi aprovado sempre que convocado para tanto, respeitados os seus afazeres escolares e de trabalho, conforme definido em termo de compromisso a ser firmado entre a Universidade e o aluno.



Art. 8º. Para se inscrever no Programa Bolsa Atividade, o acadêmico deverá obedecer aos requisitos estipulados no artigo 17 da Lei 5.517/2018.

Art. 9º. A bolsa atividade somente poderá ser requerida pelo próprio estudante.

Art. 10. Para seleção do aluno inscrito no Programa Bolsa Atividade, devem ser observados os requisitos estipulados no artigo 19 da Lei 5.517/2008.

Art. 11. O valor da bolsa atividade poderá ser de **até 80%** (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 12. A concessão da bolsa atividade será automaticamente interrompida nos casos apontados pelo artigo 22 da Lei 5.517/2008.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

Art. 13. Caso o aluno não pague a parte da mensalidade devida por ele, o Comitê Gestor de Bolsas poderá excluí-lo do Programa Bolsa Universitária da FESURV – Universidade de Rio Verde a qualquer momento, a partir da inadimplência.

Parágrafo Único. O aluno que for excluído do Programa Bolsa Universitária, por qualquer motivo, ficará obrigado ao pagamento integral das mensalidades posteriores a sua exclusão.

Art. 14. O aluno que em seu desempenho acadêmico não alcançar média final de 60 (sessenta) pontos em cada disciplina em que estiver matriculado e não obter 75% (setenta e cinco por cento) de presenças será automaticamente excluído do Programa de Bolsa Universitária.



CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO, APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 15. Semestralmente, o Comitê Gestor de Bolsas coordenará o processo de inscrição, classificação, qualificação, aprovação e ratificação das bolsas universitária.

§ 1º. Considera-se inscrição a escolha efetuada pelo candidato de no mínimo uma oportunidade de bolsa para cada processo seletivo vigente.

§ 2º. Classificação é o processo utilizado para ordenar os candidatos para cada oportunidade de bolsa escolhida de acordo com as informações repassadas no ato de cadastramento e da inscrição.

§ 3º. Qualificação é o processo utilizado para distribuição do benefício de acordo com a quantidade de bolsas disponíveis por oportunidade.

§ 4º. Aprovação é o ato pelo qual o candidato qualificado garantirá, mediante publicação da lista assinada pelo Comitê Gestor de Bolsas, o benefício.

§ 5º. Ratificação é o ato pelo qual a IES confirma as informações prestadas e lança no sistema financeiro a bolsa do acadêmico.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do acadêmico a obtenção e fornecimento de todas as informações referentes ao processo de seleção das bolsas universitárias, bem como do respectivo regulamento e das leis 5.518/2008 e 6.230/2013.

Art. 17. Para inscrever-se no processo seletivo de bolsa de estudo, o candidato deverá estar cadastrado no programa de bolsa universitária.



§ 1º. As inscrições deverão ser realizados exclusivamente pela internet, através do site www.unirv.edu.br.

§ 2º. No ato do cadastramento o candidato deverá preencher todos os campos, a saber:

- a) Dados pessoais e de contato;
- b) Dados acadêmicos;
- c) Modalidade de bolsas;
- d) Dados sócio econômicos;

§ 3º. A cada processo seletivo o candidato poderá concorrer até 2 (duas) modalidades de bolsas, oferecidas pela FESURV – Universidade de Rio Verde, mas caso classificado deverá optar por uma delas.

Art. 18. O Comitê Geral de Bolsas é responsável pela classificação, qualificação e aprovação dos candidatos beneficiados com as bolsas de estudo, tendo em vista que receberá apenas as informações repassadas, mas não conferirá a documentação. A conferência será feita pela coordenadoria de bolsas, que baseada neste Regulamento, ratificará a aprovação da concessão do benefício após minuciosa verificação.

Parágrafo Único. A critério do Comitê Gestor de Bolsas, a averiguação das informações poderá exigir que uma entrevista seja feita no processo de classificação, por uma assistente social.

Art. 19. Os candidatos inscritos no Programa de Bolsa Universitária serão classificados por ordem decrescente até o último inscrito, de acordo com os critérios de classificação estipulados em Edital.



Parágrafo Único. Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, o desempate será feito levando-se em conta:

- I. A menor renda familiar per capita;
- II. O melhor desempenho escolar do último semestre cursado;
- III. A maior idade.

Art. 20. O percentual de benefício será distribuído conforme determina a Lei 5.517/2008, no capítulo III do Programa de Descontos aos cursos de graduação ou conforme determinação da Reitoria, para cada semestre letivo, conforme planejamento financeiro.

Parágrafo Único. A primeira parcela do semestre (matrícula) será paga integralmente pelo estudante universitário, sem a incidência de qualquer espécie de bolsa ou de desconto, conforme predetermina a Lei 5.517/2008, em seu artigo 2º §2º.

Art. 21. Para se inscrever no Programa de Bolsa Universitária da UniRV, o acadêmico deverá:

§ 1º. Bolsa Social:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde e ter sido admitido através de concurso vestibular;
- III. Não possuir diploma de curso superior e nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- IV. Ser economicamente carente, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Desconto via regulamento;
- V. Ter bom desempenho acadêmico;



- VI. Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESURV – Universidade de Rio Verde, ressalvado o desconto por pontualidade;
- VII. Não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Social devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

§ 2º. Bolsa Atividade:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde e ter sido admitido através de concurso vestibular;
- III. Ter bom desempenho acadêmico;
- IV. Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte pública para o custeio de sua mensalidade, inclusive da própria FESURV – Universidade de Rio Verde, ressalvado o desconto por pontualidade;
- V. Não ter sido desligado anteriormente da Bolsa Social devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

Art. 22. São considerados benefícios públicos, o FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), bolsa do Programa de Bolsa Universitária da OVG, Bolsa Universitária da Prefeitura Municipal e entre outros.

Art. 23. O candidato, depois de cadastrado e inscrito em qualquer modalidade de bolsas, deverá apresentar toda documentação exigida.

Art. 24. Caberá à Universidade de Rio Verde:

- I. Divulgar o Programa Bolsa Universitária na página da Universidade;



- II. Estabelecer e divulgar o calendário de datas do Programa de Bolsa Universitária, respeitando os prazos de cadastro, inscrição, classificação, qualificação e aprovação do benefício, de acordo com o calendário acadêmico;
- III. Realizar a conferência dos documentos exigidos, excluindo os candidatos que não cumprirem as exigências legais e/ou internas da Universidade;
- IV. Publicar a relação dos candidatos qualificados com bolsas de estudos no Portal de Bolsa Universitária nas datas previstas no cronograma.

Art. 25. Caberá ao candidato:

- I. Preencher corretamente os dados solicitados no ato da inscrição.
- II. Imprimir os formulários disponíveis exclusivamente na página da UniRV: <http://www.unirv.edu.br/> e entregar a documentação no Setor de Bolsas.
- III. Apresentar à Universidade todos os documentos que comprovem os dados informados na inscrição.
- IV. Ler e acatar o Regulamento do Programa de Bolsa Universitária no momento do cadastramento.
- V. Informar, obrigatoriamente, no momento do cadastro, um endereço de e-mail, número de telefone, para futuros contatos.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I – DOS DESCONTOS

Art. 26. A FESURV – Universidade de Rio Verde, através do seu Comitê Gestor de Bolsas e Desconto, poderá conceder descontos nas mensalidades escolares aos alunos regularmente matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação, conforme os critérios estabelecidos pela Lei 5.517/2008, Lei 6.741/2017 e Lei 6742/2017, exceto na primeira mensalidade de cada semestre (matrícula).



Parágrafo Único. São modalidades de desconto que poderão ser praticados pela FESURV – Universidade de Rio Verde:

- I. Desconto de Pontualidade;
- II. Desconto de Incentivo a Adulto;
- III. Desconto para Portadores de Diploma de Curso Superior;
- IV. Desconto para Pagamento Antecipado do Semestre;
- V. Desconto por Grau de Parentesco;
- VI. Desconto para Servidores da UniRV;
- VII. Desconto Incentivo à Formação de Professores.

Art. 27. A definição dos descontos aos cursos de graduação está regulamentado na Lei 5.517/2008, nos artigos 26 a 31 e seus respectivos parágrafos e nas Leis 6.741, de 03 de julho de 2017, e Lei 6.742, de 22 de agosto de 2017.

Art. 28. Para fazer jus ao desconto para portador de diploma, o aluno deverá requerê-lo ao Comitê Gestor de Bolsas e Descontos anexando cópia autenticada de documento que comprove a aprovação no processo seletivo, documento de identificação oficial que contenha foto e diploma de curso superior.

Art. 29. A concessão do desconto será automaticamente interrompida nos casos de:

1. Não cumprir para com sua contrapartida;
2. Apresentar documentos e condições falsas.

Art. 30. O benefício de que trata este artigo não poderá ser cumulado com nenhum outro previsto em Lei.



DOS PROCEDIMENTOS

Art. 31. A implantação dos descontos, conforme exigência da Lei 5.517/2008 será realizado por Portaria da Reitoria.

Art. 32. Definidos os descontos percentuais, por meio de Portaria da Reitoria, os mesmos poderão ser suprimidos ou alterados por uma nova portaria no semestre seguinte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O candidato beneficiado perderá integralmente o benefício quando:

- I. Trancar, abandonar ou desistir do curso.
- II. Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino Superior.
- III. Quando for verificado pela Universidade, que o candidato prestou alguma informação inverídica ou em desacordo com o regulamento.
- IV. Reprovar em mais de uma disciplina.
- V. Os candidatos qualificados ou seus responsáveis responderão legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

Art. 34. O valor da Bolsa Universitária não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 35. O aluno que perder a bolsa ou descontos por reprovação só poderá se candidatar novamente, após 01 (um) semestre sem receber o benefício.



Art. 36. Em virtude da natureza do processo seletivo da Bolsa Universitária, em nenhum caso caberá recurso nas decisões tomadas pelo Comitê Gestor de Bolsas e Desconto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O custeio do Programa Bolsa Universitária e o Programa de Descontos dos cursos de graduação será feito pela FESURV – Universidade de Rio Verde.

Parágrafo Único. Universidade de Rio Verde – UNIRV poderá comprometer o montante máximo de 8% (oito por cento) de sua receita anual com o Programa de Bolsas Universitária.

Art. 38. A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá firmar convênios e parcerias para a plena execução e/ou ampliação do Programa Bolsa Universitária.

Parágrafo Único. A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá celebrar convênios de assistência financeira com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 39. Este regulamento complementa a Lei 5.517/2008 e 6.230/2013, 6.741/2017 e 6.742/2018.

Art. 40. Este regulamento foi elaborado pelo Comitê Gestor de Bolsas e Desconto e aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Rio Verde, Estado de Goiás, 02 de outubro de 2018.




Prof. Ms. Maria Flavina das Graças Costa
Presidente do Comitê Gestor de Bolsas e Desconto


Prof. Roberto Lauro Tambascó Júnior
Membro do Comitê Gestor de Bolsas e Desconto


Dino Moraes de Sousa
Membro do Comitê Gestor de Bolsas e Desconto


Agatha Victória Sousa Mota
Membro do Comitê Gestor de Bolsas e Descontos